



DFD Nº 060/2025/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 06 de março de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de cimento para atender às demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal, incluindo obras de infraestrutura, manutenção de vias públicas, reparos em prédios públicos, além de outras benfeitorias realizadas pelo município. A aquisição de cimento é essencial para a execução de obras e serviços públicos, proporcionando durabilidade, resistência e segurança às estruturas municipais, beneficiando diretamente a população ao assegurar a conservação e melhoria de espaços públicos. Além disso, a contratação visa atender ao planejamento municipal, garantindo o cumprimento do cronograma de obras e a manutenção contínua de espaços utilizados pelos cidadãos.

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de manutenção, reformas e construções em prédios e espaços públicos, bem como nas obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo calçamentos, sarjetas, muros de contenção, praças, escolas, unidades de saúde e demais áreas de uso coletivo.

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Em consonância com o que versa o Art.º 17, §§ 2º e 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, serve o presente para apresentar justificativa da escolha do pregão na forma presencial.

O presente objeto trata-se da **AQUISIÇÃO DE CIMENTO**, tal fato acarreta situações que melhor se assemelham na ocorrência do processo na forma presencial. Vejamos que a realização de forma presencial em nada se perde a rigidez do processo licitatório que será realizado por servidor qualificado e equipe de apoio, além disso, a escolha da forma presencial se dá na medida em que o processo licitatório detém procedimentos, tais como a questão de logística, que pode interferir na questão de prazo de entrega, já que é um material muito utilizado pelas secretarias e de forma frequente e assídua, não sendo aceito a contratação por subempreita. Assim destaca-se que a realização na forma presencial é a melhor solução para o processo em epígrafe tendo em vista as características relacionadas à contratação.

Do mesmo modo a competitividade será mantida, tendo em vista que todas as empresas interessadas poderão participar do processo licitatório, a fim da busca do melhor preço e ampla competitividade.

Saliento que o Departamento de Licitações Central é dotado de uma sala com equipamentos de gravação de áudio e vídeo, sendo possível a transmissão do pregão de maneira "ao vivo" a todos os interessados através do site oficial e das redes sociais, atendendo com o que versa o Art.º 17, § 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no tocante a disponibilidade de gravação do credenciamento, propostas, fase de lances e habilitação.

IV- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;



IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023¹, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VII- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da iminência do término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 086/2025, faz-se necessária a abertura de um novo processo licitatório para aquisição do objeto correspondente, visando garantir a continuidade e regularidade no fornecimento e na execução dos serviços demandados pela administração pública municipal, a realização de um novo processo licitatório se mostra essencial para evitar descontinuidade dos serviços, assegurando que o município de Sapezal continue atendendo às necessidades administrativas, operacionais e de interesse público.

VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

¹ Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura

Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer


Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.


Rosângela de Oliveira Kochen
Dpt. de Licitação